Zimbra

Fwd: IMPUGNAÇÃO ao edital do Pregão Eletrônico nº 90011/2024

De : compras@pmspa.rj.gov.br qui., 25 de abr. de 2024 11:02

Assunto : Fwd: IMPUGNAÇÃO ao edital do Pregão Eletrônico

1 anexo

nº 90011/2024

Para: bdapoioempresarial@gmail.com

Prezados, bom dia!

Segue arquivo contendo a resposta quanto ao pedido de impugnação formulado pela empresa. Informo que estou de acordo com a decisão tomada pela Secretaria Requisitante.

Atenciosamente,

Vinicius Marinho Pregoeiro PMSPA

De: "administracao semed" <administracao@semedspa.rj.gov.br>

Para: "compras" <compras@pmspa.rj.gov.br>

Enviadas: Quinta-feira, 25 de abril de 2024 10:05:47

Assunto: Re: IMPUGNAÇÃO ao edital do Pregão Eletrônico nº 90011/2024

Bom dia!

Segue em anexo, resposta, acerca da impugnação, pelo setor responsável

Atenciosamente,

Administração

Secretaria Municipal de Educação -SPA

Em qua., 24 de abr. de 2024 às 10:56, <<u>compras@pmspa.rj.gov.br</u>> escreveu: Prezados, bom dia!

Segue pedido de impugnação formulado por empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 90011/2024, Processo nº 1320/2024, para análise e manifestação, cujo objeto é "Seleção da proposta mais vantajosa com o registro de preços para futura contratação de empresa para futura e eventual aquisição de mobiliários, equipamentos e utensílios incluindo instalação/montagem dos bens, com intuito de atender as necessidades da Unidades Escolares e do prédio administrativo da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com condições, quantidades e especificações expressas no Edital e seus anexos."

Peço que nos responda o quanto antes para que possamos formular a resposta para a empresa. O prazo máximo de resposta é de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da peça recursal.

25/04/2024, 11:02 Zimbra

Atenciosamente,

Vinicius Marinho Pregoeiro PMSPA

De: "Andrea Buschmann" < bdapoioempresarial@gmail.com>

Para: "compras" < compras@pmspa.rj.gov.br>

Cc: "Felipe Dytz" < felipedytz@gmail.com>, "coger" < coger@pmspa.rj.gov.br>

Enviadas: Sexta-feira, 19 de abril de 2024 21:29:08

Assunto: IMPUGNAÇÃO ao edital do Pregão Eletrônico nº 90011/2024

ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICIPÍO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA SELICC

PREGÃO ELETRÔNICO № 90011/2024

UASG: 985903

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1320/2024

Ilmo. Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia

A BD Apoio Empresarial Ltda, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 28.363.266/0001-18, com sede à Rua Pedro Francisco Correa, 81, São Francisco, no município de Niterói-RJ, neste ato representada por seu Sócio Diretor Felipe Dytz, vem respeitosamente perante V. Senhoria, apresentar sua IMPUGNAÇÃO ao edital do Pregão Eletrônico nº 90011/2024 que visa registro de preços para futura contratação de empresa para futura e eventual aquisição de mobiliários, equipamentos e utensílios, incluindo instalação/montagem dos bens, com intuito de atender as necessidades da Unidades escolares e do prédio administrativo da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com condições, quantidades e especificações expressas no edital e seus anexos.

No aguardo de vosso posicionamento

Att

Felipe Dytz BD Apoio Empresarial Ltda (21) 99984-3868





ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2024

UASG: 985903

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1320/2024

Prezados,

Em resposta aos questionamentos apresentados pela empresa BD APOIO EMPRESARIAL LTDA, segue os devidos esclarecimentos:

DA AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar que serviu de base para o Termo de Referência, consta autuado no devido processo, em caso de necessidade da publicação do mesmo pelo setor responsável pela publicação do edital e seus anexos.

Porém, vale ressaltar que, o Acórdão 2076/2023 e a Instrução Normativa Seges/MPDG 5/2017 em que se baseia o questionamento, tem entre suas bases as leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, ambas revogadas a partir de 30/12/2023, pela Nova Lei de Licitações e Contratos nº14133/2021. Contudo, no que se refere à NLLC, não há publicação de Instrução Normativa em que conste a obrigatoriedade da publicação do ETP nos anexos da licitação.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

As especificações e suas respectivas normas técnicas são baseadas no Manual de Orientações Técnicas - Volume 07 - Mobiliário e Equipamento Escolar Educação Infantil (Anexo I do edital), desenvolvido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), documento elaborado pelo governo federal, que visa orientar entes federados, bem como indivíduos e instituições interessadas quanto às especificações de mobiliário e equipamento que poderá ser adquirido para o aparelhamento de creches e pré-escolas do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos da Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância).

Sendo assim, os itens 1 e 2, armários de aço, identificados no manual como AM4 e AM1, respectivamente, seguem as especificações estabelecidas no referido documento. As características, dimensões e tolerâncias de ambos estão especificadas nas páginas 27, 28, 92 e 93 do Anexo I do edital.

1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



O Item 3 – Armário escritório, identificado como AMB no manual, tem suas características, dimensões e tolerâncias definidas de forma completa nas páginas 56, 57 e 58 do manual do FNDE. Segue abaixo a especificação acerca da espessura dos tampos, portas e prateleiras do armário.

- Tampo, peça inferior, peças laterais esquerda e direita e peça posterior em MDP ou MDF, com espessura de 18mm, revestido em ambas as faces por laminado melamínico de baixa pressão, acabamento texturizado, na cor cinza.
- Duas portas em MDP ou MDF, com espessura de 18mm, revestido em ambas as faces por laminado melamínico de baixa pressão, acabamento texturizado, na cor cinza.
- Duas prateleiras em MDP ou MDF, com espessura de 18mm, revestido em ambas as faces por laminado melamínico de baixa pressão, acabamento texturizado, na cor cinza.

Quanto aos itens 21 e 22, cadeira digitador e cadeira fixa, respectivamente, suas características, dimensões e tolerâncias estão definidas de forma completa nas páginas 19, 20, 23 e 24 do manual do FNDE. Os itens são identificados como C6 e C7, respectivamente no manual, e as especificações informadas concilia com o exigido pela ABNT NBR 13962, mesmo após a sua revisão em 2018.

Uma vez que o manual do FNDE define as especificações gerais dos itens destinados às creches e pré-escolas, os que não constam no referido manual por se tratar de itens destinados às outras unidades e ao prédio administrativo, como é o caso do Item 24 – Cadeira sobre longarina, foram objetivamente definidos por meios de especificações usuais do mercado atual.

Diante da argumentação apresentada e da análise realizada, julgamos IMPROCEDENTE o pedido de IMPUGNAÇÃO e nos colocamos a disposição para demais esclarecimentos.

São Pedro da Aldeia, 24/04/2024.

Ricardo Messias de Oliveira

Chefe de Setor de Infraestrutura/SEMED

Mat.: 29.006

Ricardo Messias Nati: 29.008